



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

LEI Nº 1386 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023

"Institui a Semana da Inclusão Social no âmbito do Município de Eugêópolis-MG e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS-MG, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 91 c/c art. 165 da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Eugêópolis-MG aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana da Inclusão Social no Município de Eugêópolis, a ser realizada anualmente na semana do dia 2 de abril - Dia Mundial de Conscientização do Autismo, instituído pela Organização das Nações Unidas no ano de 2007 - que tem como objetivo difundir informações para a população sobre o autismo e assim, reduzir a discriminação e o preconceito que cercam as pessoas afetadas pelo transtorno, com o objetivo de promover a conscientização sobre a importância da inclusão social, respeito às diferenças e o combate ao preconceito.

Art. 2º- A Semana da Inclusão Social tem como finalidade:

I. Conscientizar a população sobre a importância da inclusão social de pessoas com necessidades especiais, com ênfase em Transtorno do Espectro Autista;

II. Promover a igualdade de oportunidades para todas as pessoas, independentemente de suas condições físicas, mentais ou sociais;

III. Oferecer palestras, cursos e atividades educativas para professores e demais profissionais da educação, com foco na inclusão social de alunos com necessidades especiais;

IV. Incentivar a participação da sociedade civil, escolas, empresas e organizações não governamentais na realização de atividades relacionadas à inclusão social.

1 de

Praça Ângelo Rafael Barbuto, nº 58,

Bairro Centro CEP 36.855-000 -

Eugêópolis - MG
CEP 36.855-000 - Eugêópolis/MG

Praça Ângelo Barbuto, 58 - Centro - CEP 36855-000 - Tel.: (32) 3724-1133



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS - BRASIL

Art. 3º- Durante a Semana da Inclusão Social, serão realizadas as seguintes ações:

I. Palestras nas escolas municipais e estaduais, abordando temas relacionados à inclusão social, respeito às diferenças e o entendimento das necessidades das pessoas com Transtorno do Espectro Autista;

II. Atividades lúdicas e culturais que envolvam a comunidade e promovam a interação entre pessoas com e sem necessidades especiais;

III. Cursos de capacitação para professores, voltados para a inclusão de alunos com necessidades especiais, abordando estratégias pedagógicas e práticas inclusivas;

IV. Divulgação de materiais informativos, cartilhas e recursos de acessibilidade que promovam a sensibilização da comunidade sobre as questões de inclusão social.

Art. 4º- A Semana da Inclusão Social será organizada e coordenada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e outras entidades e instituições interessadas.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação/afixação.

Gabinete do Prefeito, 07 de Novembro 2023.


JUAREZ LUIZ BREIJÃO
Prefeito Municipal